



EDITAL N.º 29/2023

VITOR MANUEL MOREIRA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público, que a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sua reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2023, deliberou, submeter a consulta pública a **“Alteração ao Regulamento de Apoio Social para Consumo de Água”** durante o período de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Foi publicado na II Série do Diário da República número 38, de 22 de fevereiro de 2023, o aviso n.º 3990/2023, a fim de poderem ser formuladas eventuais sugestões e reclamações, estando o presente edital, aviso e a alteração ao regulamento, disponível para consulta **no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt** e no Departamento de Administração Geral e Financeira.

As eventuais sugestões, observações ou reclamações, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, por email para o endereço eletrónico geral@cm-viladoconde.pt, ou entregues diretamente nos serviços municipais

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

E eu, , o Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

Paços do Município de Vila do Conde, 22 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 3990/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento de Apoio Social para o Consumo de Água.

Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público, que a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2023, deliberou, submeter a consulta pública a “Alteração ao Regulamento de apoio social para o consumo de água” durante o período de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de poderem ser formuladas eventuais sugestões e reclamações, à proposta de “Alteração ao Regulamento de apoio social para o consumo de água”.

O período de discussão pública tem início no dia de publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração ao Regulamento estará disponível para consulta dos interessados no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, sita na Praça Vasco da Gama, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, encontrando-se também disponível para consulta na página eletrónica do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt.

As eventuais sugestões, observações ou reclamações, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por correio, por email para o endereço eletrónico geral@cm-viladoconde.pt, ou entregues diretamente nos serviços municipais.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se pública o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

9 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor Vítor Costa*.

316162184



A alteração proposta ao Regulamento Municipal de Apoio Social ao Consumo de Água, é a seguinte:

«Artigo 3.º

Subsídio Social

1 – O apoio social para consumo de água tem como objetivo, ajudar os utilizadores finais domésticos com baixos rendimentos e que cumulativamente registem as seguintes condições:

- a) Que tenham residência permanente no local onde o fornecimento de água é prestado;
- b) Que estejam recenseados no Município de Vila do Conde;
- c) Que o rendimento bruto do agregado familiar para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRS) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal (RMM) vigente no ano anterior, multiplicado por 14, acrescido de 1/3 do valor da RMM por pessoa – cônjuge, ascendente ou descendente – que integre o agregado familiar, nos termos do anexo I do presente Regulamento, anualmente atualizado, e que dele faz parte integrante.»

«Artigo 6.º

Abrangência Social

O apoio social para consumo de água é traduzido num subsídio a ser concedido anualmente a cada agregado que se enquadre nas condições de acesso, através de uma comparticipação mensal por agregado igual ao valor do consumo efetuado, com um valor máximo igual à soma dos valores dos 1.º e 2.º escalões de consumo doméstico de água, incluindo o IVA associado a esse consumo.

6.1 – mantém-se a redação anterior;

6.2 – mantém-se a redação anterior;

6.3 – O quadro constante do anexo I ao presente regulamento é atualizado anualmente, pressupondo que o valor máximo anual de subsídio por família corresponda à soma dos valores dos 1.º e 2.º escalões de consumo doméstico de água, incluindo o IVA associado a esse consumo, bem como o limite máximo do rendimento anual atualizado, atendendo ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) do ano anterior.»